

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182017

A empresa ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME , CNPJ nº 09.068.212/0001-85, Inscrição Estadual nº 05321318-1, sediada na Rua Santo Afonso-181 Bairro São Geraldo , e-mail: almontecomercio@hotmail.com, vem, por meio do seu representante legal, apresentar, tempestivamente, CONTRA-RAZÕES em desfavor do recurso apresentado pela empresa CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME, participante no certame do qual a empresa vencedora foi a subscritora deste arrazoado.

I – DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de persianas e película para proteção solar, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Note-se que a empresa CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME sugere que o pregoeiro deixou de aplicar os méritos e princípios do edital e ferindo as leis, bem como sagrar como vencedora a empresa ANDRE LUIS ALVES MONTE – ME. Da mesma forma, os argumentos apresentados a fim de desqualificar a empresa vencedora não merecem prosperar por não apresentarem amparo legal para tanto, senão vejamos; para isso citemos o caso:

Pregoeiro 13/07/2017 11:59:35 Para ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME - O prazo ofertado para cumprimento da determinação encerra no dia de hoje às 12h (horário de Manaus)/ 13h (horário de Brasília).

Sistema 13/07/2017 11:59:43 Senhor fornecedor ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.

Conforme podemos verificar no chat, houve um real atraso de sete minutos, por parte desta empresa, após o prazo estipulado pelo pregoeiro.

Sistema 13/07/2017 13:07:19 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, enviou o anexo para o ítem 4.

Verificamos ainda no chat que, o atraso de sete minutos não influenciou o bom andamento do certame uma vez que o pregoeiro suspendeu a sessão até as 15h (horário de Brasília) conforme segue:

Pregoeiro 13/07/2017 12:04:02 Licitantes, enquanto do decurso do prazo ofertado, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia de hoje às 14h(horário de Manaus)/ 15h (horário de Brasília).

Vale deixar claro que o Edital estipula o tempo mínimo para envio e não o tempo máximo conforme segue:

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

É importante ressaltar também que nem o Decreto 5.450/2005, nem a Lei 10.520/2001, nem a Lei 8.666/93 estipulam prazos para envio e anexação de propostas através do sistema eletrônico de compras. Esse é um poder discricionário da Administração, exercido pelo Pregoeiro. Cabe ao Pregoeiro, no entanto, agir com razoabilidade e saber ponderar os percalços que enfrentam os licitantes no momento de lidar com prazos dentro de um ambiente virtual. Sobrepondo dessa maneira, o Pregoeiro agiu com cautela ao não desclassificar a primeira colocada, abrindo-lhe espaço para exercer o direito de justificar-se mediante Contra – Razão hora apresentada. De forma isonômica.

Ainda na fase de aceitação e após o envio da proposta, o passo seguinte foi submetê-las à análise do setor técnico como segue:

Pregoeiro 13/07/2017 15:14:36 Em resposta à consulta, o setor técnico demandante informou que a proposta da Empresa ANDRÉ LUÍS ALVES MONTE - ME, referente ao GRUPO 2/ITEM 4 atende ao exigido no Termo de Referência do Edital.

Conforme já demonstrado, a empresa ANDRÉ LUÍS ALVES MONTE - ME não enviou a proposta de forma intempestiva. Apesar de o registro de anexação no Sistema ter sido efetuado às 13:07:19 do dia 13/07/2017, e o prazo estipulado pelo Pregoeiro para anexação ter sido até as 13h daquela data, a vencedora procurou se acerrar de todos os meios para cumprir com o prazo, entretanto, além de uma falha no sistema de rede local, o “uploading” dos arquivos no comprasnet, devido ao tamanho deste, seguia lentamente, ao completar 100%, o sistema informava que não era mais possível anexar, conseguindo efetivar a anexação no Sistema as 13h07min.

Por sua vez, o edital deixa a cargo do Pregoeiro a estipulação do prazo, portanto, cabe a este agir com razoabilidade e evitar excessos de rigor quando se trata de contratar com a proposta mais vantajosa. Agiu correto o Pregoeiro em não recusar a proposta da ANDRÉ LUÍS ALVES MONTE - ME, visando sempre a proposta mais vantajosa para a administração pelo princípio da ECONOMICIDADE.

Veja o Art. 26 parag.3 do Decreto 5.420/2005:

§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Portanto, o envio da proposta, ainda que sete minutos fora do prazo, consiste em falha sanável, por não alterar a substância proposta.

II- DOS PEDIDOS

Por tais razões, requer a empresa ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME, seja julgado improcedente o recurso apresentado pela CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME, tendo em vista que todas as exigências previstas no edital foram devidamente cumpridas inexistindo qualquer tipo de equívoco por parte dessa Ilustre Comissão Licitante ao declarar a subscritora como vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Manaus - AM 24 de julho de 2017

ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME
CNPJ 09.068.212/0001-85
ANDRE LUIS ALVES MONTE
CPF 44605650210
Proprietário

Voltar